www.revistaft.com.br

Revista FT | ISSN 1678-0817 | v. 30, n. 164, 2026 | DOI: 10.69849/yn6ndx46

A importância da perícia criminal na apuração de provas em casos de violência doméstica

The importance of forensic investigation in gathering evidence in domestic violence cases

Josué Thobias Rodrigues

Claudio Vilela

Resumo: O presente trabalho tem como tema a importância da perícia criminal na apuração de provas em casos de violência doméstica contra a mulher. O problema de pesquisa consiste na indagação sobre de que forma a prova pericial pode contribuir para a comprovação da materialidade delitiva e para a adequada persecução penal nos casos em que há limitações ou fragilidades na produção da prova testemunhal. O objetivo geral é analisar a relevância da perícia criminal como instrumento técnico de apoio à investigação e ao processo penal, especialmente diante das particularidades que envolvem os crimes praticados no âmbito doméstico e familiar. Justifica-se este esforço ante a necessidade de compreender os mecanismos probatórios capazes de auxiliar a responsabilização dos autores de violência doméstica, considerando que fatores como medo, dependência emocional ou intimidação podem influenciar os relatos das vítimas e testemunhas. A metodologia é revisão bibliográfica, feita a partir de método indutivo, pesquisa explicativa e enfoque qualitativo. Primeiramente, identifica-se o tratamento jurídico conferido à violência doméstica no ordenamento brasileiro, com destaque para a Lei Maria da Penha e os desafios relacionados à proteção das mulheres vítimas de agressões. Em segundo lugar, reconhece-se a função da prova pericial no processo penal, especialmente na formação do

convencimento judicial e na comprovação de elementos que ultrapassam a percepção subjetiva dos envolvidos. Por terceiro, reflete-se sobre a atuação da perícia criminal nos locais de violência doméstica, abrangendo exames técnicos, perícias psicológicas e demais instrumentos capazes de contribuir para a reconstrução dos fatos. Como resultados, consolida-se que a perícia criminal representa um meio de obtenção de informações técnicas que complementam a prova testemunhal e podem reduzir as dificuldades investigativas presentes nesses delitos, favorecendo uma análise mais segura dos elementos probatórios.

Palavras-chave: Perícia criminal; Violência doméstica; Prova penal; Lei Maria da Penha.

Abstract: This study addresses the importance of forensic science in gathering evidence for cases of domestic violence against women. The research problem centers on how forensic evidence can contribute to establishing the material existence of the crime and ensuring proper criminal prosecution in instances where the production of testimonial evidence faces limitations or weaknesses. The general objective is to analyze the relevance of forensic science as a technical tool supporting investigations and criminal proceedings, particularly given the unique characteristics of crimes committed within the domestic and family sphere. This study is justified by the need to understand evidentiary mechanisms that can assist in holding perpetrators of domestic violence accountable, considering that factors such as fear, emotional dependency, or intimidation can influence the accounts given by victims and witnesses. The methodology consists of a literature review based on the inductive method, explanatory research, and a qualitative approach. First, the study identifies the legal treatment of domestic violence within the Brazilian legal system, highlighting the Maria da Penha Law and the challenges associated with protecting female victims of assault. Second, it acknowledges the role of forensic evidence in criminal proceedings, particularly in shaping judicial conviction and proving elements that go beyond the subjective perceptions of those involved. Third, it reflects on the application of forensic science at domestic violence crime scenes, covering technical examinations, psychological

evaluations, and other tools capable of aiding in the reconstruction of events. The results confirm that forensic science provides a means of obtaining technical information that complements testimonial evidence and can mitigate the investigative difficulties inherent in these crimes, thereby facilitating a more reliable analysis of the evidentiary elements.

Keywords: Forensic science; Domestic violence; Criminal evidence; Maria da Penha Law.

1. Introdução

A violência doméstica contra a mulher constitui uma das formas mais persistentes de violação de direitos no âmbito das relações familiares e afetivas, exigindo do Estado mecanismos jurídicos capazes de prevenir agressões, proteger as vítimas e responsabilizar os autores. No ordenamento jurídico brasileiro, a criação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou uma alteração relevante na forma de compreender e enfrentar esses delitos, estabelecendo medidas protetivas, procedimentos específicos e instrumentos voltados à proteção das mulheres em situação de violência. Nesse contexto, a produção adequada de provas ocupa posição relevante para a atuação dos órgãos de investigação e do Poder Judiciário, especialmente porque muitos desses crimes ocorrem em ambientes privados, com reduzida presença de testemunhas.

No cenário da persecução penal dos crimes praticados no âmbito doméstico e familiar, a investigação criminal enfrenta dificuldades próprias, pois a relação entre vítima e agressor frequentemente envolve vínculos emocionais, dependência econômica, ameaças e situações de controle que podem interferir na narrativa dos fatos. Embora a Lei Maria da Penha tenha ampliado os mecanismos de proteção e fortalecido a resposta estatal, a obtenção de elementos probatórios ainda representa um desafio, sobretudo quando a prova testemunhal apresenta contradições, alterações de versões ou limitações decorrentes do medo e da influência exercida pelo autor da violência. Nesse sentido, a perícia criminal apresenta-se como um recurso técnico

capaz de auxiliar na reconstrução dos acontecimentos e na análise objetiva dos vestígios deixados pela prática delitiva.

Diante desse contexto, o problema de pesquisa que orienta este estudo consiste na seguinte indagação: de que forma a perícia criminal contribui para a apuração de provas em casos de violência doméstica contra a mulher, especialmente diante das limitações existentes na produção da prova testemunhal?

Como possíveis respostas ao problema apresentado, considera-se inicialmente que a prova pericial permite acrescentar elementos técnicos ao processo penal, reduzindo a dependência exclusiva dos relatos das vítimas e testemunhas. Além disso, entende-se que diferentes modalidades periciais, como exames de lesão corporal, perícias realizadas em locais de crime e avaliações psicológicas forenses, podem auxiliar na compreensão dos fatos e na identificação de circunstâncias que influenciam a manifestação dos envolvidos. Dessa forma, a perícia criminal pode contribuir para uma apreciação mais consistente dos elementos disponíveis na investigação e no processo judicial.

O objetivo geral deste trabalho é analisar a importância da perícia criminal na apuração de provas em casos de violência doméstica contra a mulher. Como objetivos específicos, busca-se identificar o tratamento jurídico conferido à violência doméstica no ordenamento brasileiro, com destaque para a Lei Maria da Penha e os desafios relacionados aos mecanismos de proteção à mulher; reconhecer a relevância da prova pericial no processo penal como instrumento de comprovação da materialidade delitiva e de complementação da prova testemunhal; e refletir sobre a atuação da perícia criminal nos locais de violência doméstica, considerando seus limites, desafios e contribuições para a justiça penal.

A escolha do tema justifica-se pela necessidade de compreender como os instrumentos técnicos de investigação podem auxiliar na efetividade da resposta penal aos casos de violência doméstica. A dificuldade de obtenção de provas nesses delitos, especialmente quando a vítima modifica seu relato ou apresenta resistência em colaborar com a persecução criminal em razão das circunstâncias vivenciadas, demonstra a importância de estudar outros meios probatórios capazes de esclarecer os

fatos. Assim, a pesquisa contribui para a reflexão sobre a relação entre ciência, investigação criminal e proteção dos direitos das mulheres.

O presente trabalho está estruturado em cinco partes. Inicialmente, apresenta-se esta introdução, com a delimitação do tema, problema de pesquisa, objetivos e justificativa. Em seguida, desenvolve-se a fundamentação teórica intitulada “A importância da perícia criminal na apuração de provas em casos de violência doméstica”, subdividida em três seções: “A violência doméstica no ordenamento jurídico brasileiro e os desafios da investigação criminal”, “A prova pericial no processo penal e sua relevância na comprovação da materialidade delitiva” e “A atuação da perícia criminal em locais de violência doméstica: limites, desafios e contribuições para a justiça penal”. Posteriormente, apresenta-se a metodologia, com a descrição dos procedimentos e percursos científicos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa. Na sequência, são expostos os resultados e discussão, contemplando os achados obtidos a partir da análise bibliográfica realizada. Por fim, são apresentadas as considerações finais, com a síntese das ideias desenvolvidas e o fechamento das reflexões propostas ao longo do estudo.

2. A violência doméstica no ordenamento jurídico brasileiro e os desafios da investigação criminal

A violência doméstica contra a mulher constitui um fenômeno jurídico e social relacionado às desigualdades historicamente presentes nas relações de gênero, manifestando-se por meio de condutas que atingem a integridade física, psicológica, sexual, patrimonial e moral das vítimas. No Brasil, a compreensão dessa modalidade de violência passou por transformações normativas com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que estabeleceu mecanismos específicos de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores. A legislação rompeu com uma perspectiva limitada de tratamento desses conflitos como questões exclusivamente privadas, reconhecendo a necessidade de atuação estatal diante de situações que envolvem violação de direitos fundamentais e comprometimento da dignidade da pessoa humana (Almeida; Borba, 2022).

A Lei Maria da Penha estruturou um sistema de enfrentamento à violência doméstica baseado na articulação entre medidas jurídicas, políticas públicas e instrumentos de proteção destinados às mulheres em situação de risco. Entre suas disposições, destacam-se as medidas protetivas de urgência, a criação de juizados especializados e a previsão de ações integradas entre os órgãos responsáveis pela segurança pública, assistência social e justiça. Entretanto, a existência de uma estrutura normativa mais desenvolvida não elimina as dificuldades práticas relacionadas à prevenção das agressões e à efetividade da proteção oferecida às vítimas, especialmente quando persistem fatores sociais e institucionais que dificultam a ruptura do ciclo de violência (Bonvicini; Soares, 2026).

A violência doméstica apresenta diferentes formas de manifestação, conforme previsto no artigo 7º da Lei Maria da Penha, abrangendo as modalidades física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A violência física está relacionada às condutas que atingem a integridade corporal da vítima; a psicológica envolve ações que causam prejuízo emocional, controle ou restrição da liberdade; a sexual compreende atos que violam a autonomia sobre o próprio corpo; a patrimonial envolve retenção, subtração ou destruição de bens; e a moral está vinculada a práticas que atingem a honra e a reputação da mulher. Essa classificação demonstra que a violência doméstica não se limita às agressões visíveis, alcançando também dimensões subjetivas e relacionais que podem produzir consequências duradouras (Melo; Santos, 2026).

Apesar dos avanços proporcionados pela legislação, os mecanismos de proteção às mulheres ainda enfrentam obstáculos relacionados à comunicação dos fatos, à continuidade da persecução penal e à efetiva aplicação das medidas protetivas. Muitas vítimas permanecem vinculadas ao agressor por razões emocionais, econômicas ou familiares, circunstâncias que podem influenciar a decisão de denunciar ou a manutenção de seus relatos durante a investigação criminal. Além disso, a dificuldade de produção de provas em delitos praticados no ambiente doméstico representa um dos desafios recorrentes para a responsabilização penal, uma vez que grande parte das agressões ocorre sem a presença de terceiros capazes de testemunhar diretamente os acontecimentos (Rocha, 2023).

No campo da investigação criminal, a violência doméstica apresenta particularidades que exigem uma análise cuidadosa dos elementos disponíveis para a reconstrução dos fatos. A palavra da vítima possui relevância no processo penal, especialmente em crimes praticados em ambientes privados, mas sua avaliação deve ocorrer em conjunto com outros elementos informativos e probatórios capazes de conferir maior segurança à formação do convencimento judicial. Nesse cenário, a atuação dos órgãos de investigação deve buscar meios técnicos que auxiliem na identificação dos vestígios da conduta criminosa e na compreensão das circunstâncias que envolvem a relação entre vítima e autor.

Registre-se:

> Os estudos demonstram que a Lei Maria da Penha não apenas introduziu novas diretrizes legais, mas também promoveu uma mudança cultural significativa na percepção da violência contra a mulher. A legislação estabelece que a violência de gênero é um crime público, permitindo que a ação penal seja iniciada independentemente da vontade da vítima. Esse avanço representa uma mudança crucial em relação ao tratamento anteriormente dispensado à questão, contribuindo para a sensibilização da sociedade sobre a gravidade da violência doméstica (Bonvicini; Soares, 2026, p. 350).

Dessa forma, embora a Lei Maria da Penha tenha ampliado a resposta jurídica aos casos de violência doméstica, permanecem desafios relacionados à obtenção de provas, à proteção efetiva das vítimas e à responsabilização dos autores. A complexidade dessas situações demonstra a necessidade de mecanismos investigativos capazes de considerar tanto os aspectos jurídicos quanto as particularidades humanas presentes nesses conflitos, permitindo que a persecução penal seja conduzida com base em elementos concretos e adequados à realidade dos fatos apurados.

3. A prova pericial no processo penal e sua relevância na comprovação da materialidade delitiva

A prova ocupa posição central no processo penal, pois constitui o meio pelo qual se busca demonstrar a ocorrência de determinado fato juridicamente relevante e

fornecer elementos para a formação do convencimento do julgador. Diferentemente de uma simples confirmação de versões apresentadas pelas partes, a atividade probatória exige análise racional dos elementos disponíveis, considerando sua origem, confiabilidade e relação com os fatos investigados. Nesse sentido, a prova deve ser compreendida como instrumento destinado à reconstrução processual dos acontecimentos, permitindo que a decisão judicial seja fundamentada em dados submetidos ao contraditório e à apreciação crítica (Bezerra, 2022).

Entre os diferentes meios de prova admitidos no processo penal, a prova pericial apresenta características próprias por depender de conhecimento técnico ou científico para a análise de determinados elementos que ultrapassam a compreensão comum. Trata-se de uma modalidade probatória produzida a partir da atuação de especialistas, responsáveis por examinar vestígios materiais ou aspectos específicos relacionados ao fato investigado, oferecendo ao processo informações fundamentadas em métodos próprios de determinada área do conhecimento. A perícia, portanto, não substitui a atividade jurisdicional, mas fornece subsídios técnicos para que o julgador avalie os acontecimentos com maior precisão (Salgado; Kircher; Queiroz, 2020).

A relevância da prova pericial no processo penal está relacionada à possibilidade de transformação de vestígios em informações capazes de esclarecer circunstâncias da infração penal. Elementos encontrados no local dos fatos, marcas físicas, registros documentais, exames laboratoriais e avaliações especializadas podem contribuir para a identificação da dinâmica do crime, da autoria ou da existência de determinados danos. Em uma perspectiva contemporânea da investigação criminal, a perícia também acompanha avanços científicos e tecnológicos que ampliam as possibilidades de análise probatória, especialmente diante da complexidade crescente das práticas delitivas (Silva, 2025).

Nos casos de violência doméstica contra a mulher, a prova pericial assume relevância diante das dificuldades próprias desses delitos, sobretudo quando há limitações na obtenção ou na preservação da prova testemunhal. A relação existente entre vítima e agressor pode envolver medo, dependência emocional, ameaças ou mecanismos de controle que influenciam a forma como os fatos são relatados durante a investigação e o processo judicial. Nessas situações, a perícia permite acrescentar

elementos objetivos à apuração, reduzindo a dependência exclusiva de narrativas pessoais e possibilitando uma análise conjunta dos diferentes elementos probatórios.

A chamada contaminação da prova testemunhal representa uma questão relevante nesse contexto, pois os relatos podem sofrer alterações decorrentes de fatores externos ou internos relacionados à experiência da vítima e das testemunhas. Isso não significa retirar a credibilidade desses depoimentos, mas reconhecer que a avaliação probatória deve considerar as condições em que a manifestação foi produzida. A prova técnica pode auxiliar justamente na identificação de compatibilidades ou divergências entre os relatos apresentados e os vestígios existentes, contribuindo para uma apreciação mais adequada do conjunto probatório (Salgado, 2024).

Entre as modalidades periciais aplicáveis aos casos de violência doméstica, destacam-se os exames de corpo de delito, as perícias realizadas no local dos fatos, análises de objetos relacionados à agressão e avaliações psicológicas forenses. A perícia psicológica possui particular importância quando a investigação envolve aspectos subjetivos, como impactos emocionais decorrentes da violência ou possíveis consequências psicológicas produzidas pelo contexto de agressão. Essa modalidade não busca substituir o relato da vítima, mas fornecer uma análise técnica sobre aspectos psicológicos relevantes para a compreensão do caso (Guimarães, 2024).

A utilização da prova pericial, portanto, deve ser compreendida dentro de uma perspectiva integrada com os demais elementos produzidos na investigação e no processo penal. A perícia não possui valor absoluto ou independente de análise crítica, mas constitui um instrumento técnico que auxilia na reconstrução dos fatos e na avaliação da consistência das informações disponíveis. Nos crimes de violência doméstica, em que frequentemente existem dificuldades probatórias decorrentes do ambiente em que ocorrem as agressões, a produção de elementos técnicos contribui para uma investigação mais compatível com as particularidades desses delitos.

Há de se salientar o que se segue:

> Nos casos de feminicídio, além dos mecanismos operacionais corriqueiros que são usados nas investigações de mortes violentas, existem diversos elementos que demandam maior atenção da perícia para que a questão do gênero seja demonstrada. A perícia deve, primeiramente, verificar os

> fatos de forma geral, pois a violência contra mulheres vai além do que é aparente. Um simples machucado, um arranhão e ameaças são, em grande parte dos casos, a ponta do iceberg. Tais expressões podem ser indicadores subentendidos de abusos físicos e psicológicos realizados pelo agressor (Cardoso *et al*., 2023, p. 57).

Assim, a prova pericial representa um meio de aproximação entre o conhecimento científico e a atividade jurisdicional, permitindo que vestígios e informações técnicas sejam incorporados ao processo penal de maneira fundamentada. Nos casos de violência doméstica, sua utilização amplia as possibilidades de esclarecimento dos fatos e oferece suporte à análise judicial, especialmente quando a prova testemunhal apresenta limitações decorrentes das circunstâncias que envolvem a relação entre vítima e agressor.

Outro aspecto que merece destaque refere-se à necessidade de capacitação permanente dos profissionais responsáveis pelo atendimento inicial das ocorrências de violência doméstica. A preservação dos vestígios não depende exclusivamente da atuação da perícia criminal, mas também das providências adotadas pelos primeiros agentes que comparecem ao local, como policiais militares, policiais civis e equipes de atendimento pré-hospitalar. O isolamento adequado do ambiente, o correto registro das circunstâncias da ocorrência e o encaminhamento célere da vítima para os exames periciais contribuem significativamente para a produção de uma prova técnica mais consistente. Sob essa perspectiva, a investigação criminal torna-se mais eficiente quando existe integração entre os diferentes órgãos que compõem o sistema de justiça criminal, permitindo que os elementos materiais sejam preservados desde os primeiros momentos da atuação estatal (Bezerra, 2022).

A investigação dos crimes de violência doméstica também exige que os operadores do direito compreendam as particularidades que caracterizam esse fenômeno social. As agressões frequentemente são precedidas por um histórico de violência psicológica, controle, isolamento e intimidação que influencia diretamente o comportamento da vítima durante a persecução penal. Em razão dessas circunstâncias, a análise dos fatos não deve limitar-se ao episódio isolado que originou a investigação, mas considerar o contexto de repetição e continuidade das agressões. Essa compreensão amplia a capacidade dos órgãos de persecução penal de identificar

situações de risco e fortalece a aplicação dos mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha, proporcionando uma atuação estatal mais compatível com a realidade vivenciada pelas mulheres em situação de violência (Almeida; Borba, 2022).

Outro fator relevante consiste na atuação articulada entre as instituições que integram a rede de enfrentamento à violência doméstica. A cooperação entre delegacias especializadas, institutos de criminalística, institutos médico-legais, Ministério Público, Poder Judiciário e serviços de assistência psicossocial possibilita que a produção da prova seja acompanhada de medidas voltadas à proteção integral da vítima. Essa integração favorece o compartilhamento de informações técnicas, reduz a revitimização durante a investigação e contribui para decisões judiciais fundamentadas em um conjunto probatório mais consistente. Além disso, o funcionamento coordenado dessas instituições fortalece a efetividade das políticas públicas destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher e amplia a capacidade do Estado de oferecer respostas adequadas às diferentes formas de agressão previstas na legislação brasileira (Rocha, 2023).

Por fim, observa-se que o aperfeiçoamento dos mecanismos de investigação representa importante instrumento para a concretização dos objetivos estabelecidos pela Lei Maria da Penha. A valorização da perícia criminal, associada ao desenvolvimento científico da criminalística e ao fortalecimento da atuação interdisciplinar, amplia as possibilidades de obtenção de elementos probatórios tecnicamente confiáveis. Embora a responsabilização penal dependa da apreciação conjunta de todas as provas produzidas no processo, a utilização de métodos científicos contribui para reduzir incertezas investigativas e proporcionar maior segurança jurídica às decisões judiciais. Assim, o fortalecimento da atividade pericial representa medida relevante para a proteção dos direitos das mulheres e para o aperfeiçoamento da persecução penal nos casos de violência doméstica.

4. A atuação da perícia criminal em locais de violência doméstica: limites, desafios e contribuições para a justiça penal

A atuação da perícia criminal nos casos de violência doméstica deve ser compreendida a partir das transformações promovidas pela Lei nº 11.340/2006 e do desenvolvimento da política criminal voltada à proteção da mulher. A superação da compreensão de que a violência praticada no ambiente familiar constituía conflito de natureza estritamente privada modificou a forma de atuação dos órgãos de persecução penal, atribuindo maior responsabilidade ao Estado na investigação e repressão dessas infrações. Esse novo paradigma não decorre apenas da ampliação das medidas protetivas ou da criação de procedimentos específicos, mas da percepção de que a violência doméstica produz efeitos que ultrapassam a esfera individual da vítima, alcançando valores constitucionalmente protegidos, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e a proteção integral contra discriminações baseadas em gênero. Nesse contexto, a investigação criminal passou a exigir instrumentos capazes de fornecer elementos objetivos para a reconstrução dos fatos, reduzindo a influência de fatores externos que historicamente dificultaram a responsabilização penal dos autores (Almeida; Borba, 2022).

A consolidação da natureza pública da persecução penal em diversos crimes praticados no contexto da violência doméstica alterou profundamente a dinâmica processual anteriormente existente. A evolução jurisprudencial reconheceu que a continuidade da atuação estatal não poderia permanecer condicionada à vontade da vítima em situações nas quais a própria relação de violência comprometia sua liberdade de decisão. Não raramente, a retratação ou a alteração dos depoimentos decorrem de circunstâncias que extrapolam a livre manifestação de vontade, envolvendo dependência financeira, vínculos afetivos, medo de novas agressões, preocupação com os filhos ou isolamento social provocado pelo próprio agressor. Em razão dessas características, a persecução penal passou a ser orientada por uma lógica de proteção dos direitos fundamentais da vítima e de preservação do interesse público na repressão dessas condutas, sem que isso represente desconsideração pela autonomia da mulher, mas sim reconhecimento das particularidades que cercam o fenômeno da violência doméstica (Rocha, 2023).

A mudança da natureza da ação penal, entretanto, não elimina as dificuldades inerentes à produção da prova. Mesmo quando o prosseguimento da persecução

criminal independe da representação da vítima, a investigação continua enfrentando obstáculos decorrentes da dinâmica própria desses delitos. Em muitos casos, os fatos ocorrem sem testemunhas presenciais, em ambientes privados e em situações nas quais os vestígios físicos desaparecem rapidamente ou sequer chegam a ser preservados. Além disso, a relação prolongada entre vítima e agressor pode produzir alterações comportamentais que repercutem diretamente na produção da prova oral, tornando frequentes relatos incompletos, mudanças de versão ou dificuldades de reconstrução cronológica dos acontecimentos. Essas circunstâncias demonstram que a efetividade da persecução penal depende da capacidade dos órgãos de investigação de reunir diferentes fontes probatórias, permitindo que a análise dos fatos não permaneça restrita ao conteúdo dos depoimentos colhidos ao longo do procedimento investigativo (Bezerra, 2022).

É precisamente nesse contexto que a perícia criminal assume relevância particular. Ao trabalhar com vestígios materiais produzidos pela infração penal, a atividade pericial possibilita a obtenção de informações técnicas que independem da memória, da disposição emocional ou da vontade das pessoas envolvidas no conflito. Vestígios biológicos, lesões corporais, marcas de impacto, objetos danificados, registros digitais, impressões e diversos outros elementos físicos constituem fontes autônomas de informação que podem ser submetidas a métodos científicos de análise. A função da perícia, portanto, não consiste apenas em confirmar determinada narrativa apresentada pelas partes, mas em produzir conhecimento técnico acerca da dinâmica do fato investigado, permitindo que o conjunto probatório seja formado a partir de elementos verificáveis e passíveis de controle metodológico. Essa característica diferencia a prova pericial dos demais meios probatórios e justifica sua crescente valorização na investigação contemporânea (Silva, 2025).

A atuação pericial nos locais de violência doméstica exige, contudo, uma compreensão ampla do próprio conceito de local de crime. Em diversas situações, não existe um cenário único claramente delimitado, como ocorre em delitos patrimoniais ou homicídios consumados. A violência doméstica frequentemente desenvolve-se em ambientes habitacionais utilizados continuamente pela vítima e pelo agressor, circunstância que dificulta a preservação dos vestígios e amplia o risco de alterações

involuntárias antes da chegada da equipe técnica. Além disso, muitos episódios de violência representam apenas uma etapa de um ciclo contínuo de agressões físicas, psicológicas, sexuais ou patrimoniais, exigindo que a análise pericial considere não apenas os vestígios relacionados ao episódio imediatamente investigado, mas também o contexto mais amplo de reiteração da violência. Essa perspectiva demanda atuação integrada entre peritos, policiais, equipes médicas e demais profissionais envolvidos no atendimento da ocorrência, permitindo que diferentes informações sejam reunidas de maneira coerente para subsidiar a reconstrução dos fatos (Bonvicini; Soares, 2026).

A preservação do local da ocorrência constitui uma das primeiras condições para a produção de uma prova pericial tecnicamente consistente. Em casos de violência doméstica, entretanto, essa providência nem sempre é plenamente possível, pois a prioridade inicial recai sobre o atendimento da vítima, a interrupção da agressão e a adoção das medidas necessárias para garantir sua integridade física e psicológica. Não raramente, familiares, vizinhos, profissionais de saúde ou agentes de segurança modificam involuntariamente o ambiente durante o socorro, deslocando objetos, removendo vestígios ou alterando a disposição original do cenário. Essas circunstâncias não retiram a utilidade da perícia, mas exigem do perito capacidade de interpretar criticamente os elementos remanescentes, distinguindo vestígios produzidos pela ação criminosa daqueles decorrentes da intervenção posterior de terceiros. A análise técnica passa, assim, a depender não apenas da existência dos vestígios, mas também da adequada contextualização de sua origem, preservação e cadeia de custódia, permitindo que o resultado pericial mantenha confiabilidade perante o processo penal (Silva, 2025).

Outro aspecto que merece atenção refere-se ao exame de corpo de delito, frequentemente associado à prova das agressões físicas, mas cuja utilidade vai além da simples constatação da existência de lesões. O exame permite avaliar a natureza, extensão, localização, mecanismo de produção e compatibilidade das lesões com a narrativa apresentada durante a investigação. Essa análise técnica possibilita estabelecer relações entre os vestígios corporais e a dinâmica do evento, oferecendo subsídios para verificar a coerência entre os elementos materiais e os depoimentos colhidos. Em determinadas situações, a ausência de lesões aparentes não conduz, por

si só, à conclusão de inexistência da violência, pois diversos episódios deixam consequências de curta duração ou produzem danos predominantemente psicológicos. Da mesma forma, a presença de lesões exige interpretação técnica cuidadosa, evitando conclusões precipitadas acerca de autoria, intencionalidade ou circunstâncias do fato, matérias que permanecem submetidas à apreciação do conjunto probatório (Bezerra, 2022).

A perícia psicológica forense também ocupa espaço crescente nas investigações relacionadas à violência doméstica, especialmente diante da ampliação da compreensão jurídica acerca das formas de violência previstas na Lei Maria da Penha. A violência psicológica caracteriza-se justamente pela produção de sofrimento emocional, diminuição da autoestima, isolamento, intimidação, manipulação e controle da liberdade da vítima, circunstâncias que frequentemente não deixam vestígios materiais perceptíveis. Nesses casos, a avaliação técnica busca identificar indicadores compatíveis com processos prolongados de vitimização, analisando aspectos emocionais, cognitivos e comportamentais relacionados ao contexto investigado. Não se trata de produzir um juízo de veracidade sobre o relato da vítima, tampouco de substituir a atividade jurisdicional, mas de oferecer elementos técnicos que auxiliem na compreensão dos impactos psicológicos decorrentes da violência e de sua possível influência sobre o comportamento dos envolvidos durante a investigação e o processo judicial (Guimarães, 2024).

A relevância da perícia psicológica torna-se ainda mais evidente quando a vítima altera seu depoimento ao longo da persecução penal. Alterações narrativas costumam ser interpretadas de forma simplificada como demonstração de falsidade ou inconsistência, quando, na realidade, podem decorrer de mecanismos psicológicos amplamente descritos na literatura especializada. O ciclo da violência, o medo de represálias, a dependência econômica, a expectativa de preservação da unidade familiar, a culpa induzida pelo agressor e outras formas de manipulação emocional podem influenciar diretamente a disposição da vítima em manter a acusação anteriormente apresentada. A análise técnica desses fatores permite compreender que eventuais mudanças de versão não devem ser avaliadas isoladamente, mas inseridas em um contexto mais amplo de vulnerabilidade e de relações assimétricas de poder.

Sob essa perspectiva, a perícia psicológica oferece instrumentos que contribuem para uma apreciação probatória mais compatível com a complexidade desses conflitos, sem afastar a necessária observância das garantias processuais e da livre apreciação da prova pelo magistrado (Salgado, 2024).

A investigação da violência doméstica também pode ser fortalecida pela utilização de outras modalidades periciais que, embora nem sempre associadas diretamente a esse tipo de delito, revelam crescente importância diante da evolução tecnológica e das transformações sociais contemporâneas. Exames em aparelhos celulares, computadores, registros de mensagens eletrônicas, arquivos de áudio, imagens, sistemas de geolocalização e demais evidências digitais passaram a integrar com maior frequência os procedimentos investigativos. Em muitas situações, ameaças, perseguições, constrangimentos, controle da rotina da vítima e outras formas de violência psicológica deixam registros eletrônicos que complementam os elementos obtidos por meio da prova oral e dos exames tradicionais. A incorporação dessas tecnologias amplia as possibilidades de reconstrução dos fatos, mas também exige rigor metodológico quanto à preservação da integridade dos dados, à cadeia de custódia e ao respeito às garantias constitucionais relacionadas à intimidade, à privacidade e ao devido processo legal (Silva, 2025).

A utilização da prova pericial, entretanto, não afasta a necessidade de reconhecer seus próprios limites epistemológicos e jurídicos. Nenhum exame técnico é capaz de reproduzir integralmente a realidade histórica do fato investigado, pois toda atividade pericial consiste em uma interpretação científica dos vestígios disponíveis. A qualidade das conclusões depende da preservação adequada do local, da suficiência dos elementos coletados, da metodologia empregada e da observância dos protocolos técnicos aplicáveis a cada espécie de perícia. Em crimes de violência doméstica, essas limitações podem tornar-se ainda mais evidentes diante da demora na comunicação da ocorrência, da eliminação involuntária dos vestígios, da repetição continuada das agressões ou da inexistência de sinais materiais permanentes. Por essa razão, a prova pericial deve ser compreendida como um dos componentes do conjunto probatório, cuja força demonstrativa resulta de sua análise conjunta com os demais elementos

constantes dos autos, e não de uma pretensa superioridade sobre as outras modalidades de prova (Salgado; Kircher; Queiroz, 2020).

Outro aspecto relevante diz respeito à necessidade de atuação interdisciplinar na investigação dos casos de violência doméstica. A complexidade dessas ocorrências demonstra que a produção da prova não depende exclusivamente da atividade policial ou pericial, mas da cooperação entre diferentes áreas do conhecimento. Profissionais da saúde, psicólogos, assistentes sociais, médicos legistas, peritos criminais, delegados de polícia e membros do Ministério Público produzem informações que, embora possuam finalidades distintas, podem dialogar entre si para proporcionar compreensão mais ampla da realidade investigada. Essa integração não implica confusão de atribuições institucionais, mas reconhecimento de que a violência doméstica produz repercussões simultaneamente jurídicas, físicas, psicológicas e sociais. Quanto maior a articulação entre esses diferentes campos de atuação, maiores são as possibilidades de obtenção de elementos consistentes para subsidiar a decisão judicial (Bonvicini; Soares, 2026).

Sob a perspectiva processual, a perícia criminal também contribui para o fortalecimento das garantias fundamentais que orientam o processo penal democrático. A produção de elementos técnicos submetidos ao contraditório permite que acusação e defesa tenham acesso às mesmas informações científicas, podendo discutir sua metodologia, impugnar conclusões, requerer esclarecimentos ou produzir contraprovas quando entenderem necessário. Dessa forma, a perícia não representa instrumento voltado exclusivamente ao interesse acusatório, mas meio de prova colocado à disposição do próprio processo, cuja finalidade consiste em oferecer subsídios técnicos para a formação racional do convencimento judicial. A imparcialidade da atividade pericial e a transparência dos métodos empregados constituem pressupostos indispensáveis para que seus resultados possam ser legitimamente incorporados à fundamentação das decisões judiciais (Bezerra, 2022).

Observa-se, ainda, que o desenvolvimento científico experimentado pela criminalística nas últimas décadas ampliou as possibilidades de identificação, preservação e interpretação dos vestígios relacionados à prática criminosa. A utilização de tecnologias digitais, sistemas informatizados de gerenciamento de evidências,

exames laboratoriais mais precisos e métodos científicos continuamente aperfeiçoados permite que informações antes inacessíveis passem a integrar o acervo probatório. Nos casos de violência doméstica, tais avanços podem contribuir para a identificação de padrões de comportamento, preservação de registros eletrônicos, análise de comunicações digitais e documentação mais precisa dos vestígios materiais encontrados durante a investigação. O aproveitamento desses recursos, contudo, exige permanente atualização técnica dos profissionais envolvidos e constante observância dos parâmetros legais que disciplinam a obtenção e utilização da prova no processo penal (Silva, 2025).

Em síntese, a atuação da perícia criminal nos casos de violência doméstica revela-se compatível com a necessidade de qualificar a investigação e ampliar os meios de reconstrução dos fatos sem afastar as garantias próprias do processo penal. A conjugação entre conhecimento científico, respeito às regras probatórias e compreensão das particularidades que caracterizam a violência praticada no ambiente doméstico permite que a persecução penal seja desenvolvida com maior consistência técnica. Embora a perícia não elimine todas as dificuldades inerentes a esse tipo de delito, sua adequada utilização amplia as possibilidades de esclarecimento da materialidade e das circunstâncias da infração, contribuindo para uma apreciação judicial construída a partir de um conjunto probatório mais sólido e coerente.

5. Conclusão

A violência doméstica contra a mulher permanece como uma realidade que desafia não apenas a aplicação da legislação, mas também a capacidade do sistema de justiça de produzir respostas compatíveis com a complexidade desses delitos. Quando as agressões ocorrem em ambientes privados, sem testemunhas presenciais e sob influência de relações marcadas pelo medo, pela dependência e pelo controle, surge um questionamento inevitável: seria possível alcançar uma reconstrução confiável dos fatos apoiando-se apenas na prova testemunhal? A análise desenvolvida ao longo deste estudo demonstra que essa hipótese encontra limitações relevantes, sobretudo diante das circunstâncias que cercam esse tipo de infração.

O objetivo geral da pesquisa consistiu em analisar a importância da perícia criminal na apuração de provas em casos de violência doméstica contra a mulher. A partir da revisão bibliográfica realizada, considera-se que esse objetivo foi alcançado, uma vez que foi possível examinar o tratamento jurídico da violência doméstica no ordenamento brasileiro, compreender a função da prova pericial no processo penal e analisar a atuação da perícia criminal diante das particularidades que envolvem esses delitos.

Quanto ao problema de pesquisa, que buscou responder de que forma a perícia criminal contribui para a apuração de provas em casos de violência doméstica contra a mulher, especialmente diante das limitações existentes na produção da prova testemunhal, conclui-se que sua contribuição ocorre por meio da produção de elementos técnicos capazes de complementar as demais provas existentes no processo. Os exames periciais, a análise dos vestígios materiais, as perícias realizadas nos locais dos fatos e as avaliações especializadas ampliam as possibilidades de reconstrução da dinâmica da infração penal, permitindo que a apreciação judicial seja construída sobre um conjunto probatório mais consistente, sem afastar a necessária análise conjunta das demais provas produzidas.

Ao longo da pesquisa também se verificou que a perícia criminal não deve ser compreendida como instrumento destinado a substituir a palavra da vítima ou a prova testemunhal. Sua utilidade está na possibilidade de oferecer informações obtidas por métodos científicos que podem confirmar, complementar ou esclarecer aspectos relevantes da investigação. Essa perspectiva revela que a efetividade da persecução penal depende da integração entre diferentes meios de prova, respeitando-se as garantias processuais e as particularidades inerentes aos casos de violência doméstica.

Também merece reflexão a necessidade de constante aperfeiçoamento das estruturas responsáveis pela investigação criminal. A existência de legislação protetiva, por si só, não elimina as dificuldades relacionadas à preservação dos vestígios, à produção da prova técnica e ao atendimento das vítimas. Questiona-se, então, se a ampliação das respostas penais será suficiente para reduzir a impunidade quando persistirem limitações materiais, estruturais e técnicas na atividade investigativa. A análise desenvolvida indica que a efetividade da proteção jurídica depende igualmente

do fortalecimento da perícia criminal, da atuação integrada entre as instituições envolvidas e da qualificação permanente dos profissionais que participam da persecução penal.

Por fim, sugere-se que pesquisas futuras aprofundem a análise da utilização das novas tecnologias aplicadas à perícia criminal em casos de violência doméstica, especialmente quanto ao emprego da perícia digital, da inteligência artificial na análise de vestígios eletrônicos, da cadeia de custódia de evidências digitais e da atuação interdisciplinar entre os institutos de criminalística, os órgãos de segurança pública e a rede de proteção às mulheres. Estudos voltados à avaliação empírica da influência da prova pericial nos julgamentos envolvendo violência doméstica também podem contribuir para ampliar o conhecimento sobre a efetividade desses instrumentos no contexto do processo penal brasileiro.

Referências

ALMEIDA, Eliane Vieira Lacerda; BORBA, Felipe. A Lei Maria da Penha: uma política pública brasileira de combate à desigualdade de gênero. **Debate feminista**, v. 64, p. 144-165, 2022.

BEZERRA, Fernando. **Direito processual penal.** São Paulo: Rideel, 2022.

BONVICINI, Constance Rezende; SOARES, Rafaella Martins. Lei Maria da Penha: Um marco na luta contra a violência doméstica. **Scientia Generalis**, v. 7, n. 1, p. 349-356, 2026.

CARDOSO, Cleia Rosa Neri *et al*. Análise da importância da perícia criminal na investigação do crime de feminicídio no brasil. **Vita et Sanitas**, v. 17, n. 2, p. 47-61, 2023.

GUIMARÃES, Lucas Dannilo Aragão. **Manual de de perícia psicológica forense:** fundamentos e metodologias. São Paulo, SP: Vetor, 2024.

MELO, José Rinaldo Domingos de; SANTOS, Severina Verônica. Lei Maria da Penha e proteção da mulher. **EPISTIMONIKI: Revista de Educação, Práticas Interdisciplinares e Inovação Científica**, v. 3, n. 2, 2026.

ROCHA, Yngrid Vitória da Silva. “**Mais que um papel”:** a Lei Maria da Penha e o direito penal simbólico - a ineficácia do direito penal como forma de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar e as medidas protetivas de urgência como medida não

penal de proteção. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023

SALGADO, Daniel de Resende. **A meta prova no processo penal:** seu perfil conceitual e funcional e o controle racional da fiabilidade da prova. 2 ed. São Paulo: Juspodivm, 2024.

SALGADO, Daniel de Resende; KIRCHER, Luís Felipe Schneider; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de (coord.). **Altos estudos sobre a prova no processo penal**. Salvador, BA: Juspodivm, 2020.

SANTOS, Elaine Cler Alexandre dos. **Introdução ao processo de perícia em recuperações judiciais**. 1. ed. Curitiba, PR: Intersaberes, 2025.

SILVA, Ana Victória Melo da (org.). **Tecnologia, ciência justiça:** avanço e desafios da perícia criminal na era digital. Belém, PA: Neurus, 2025.